

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ 2026/2027

Empregados em Condomínios de Shopping Center

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002094/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038408/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202925/2026-01
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPR, CNPJ n. 78.664.125/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MANOEL CORREA;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DONATO KOERICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Edifícios Residenciais e Comerciais**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CATEGORIA REPRESENTADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica especificamente aos Empregados em Condomínios de **SHOPPING CENTER**, na base de representação dos signatários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de **01/05/2026**:

- Serventes e Faxineiros - **R\$ 2.139,60**
- Demais funções - **R\$ 2.364,30**

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, o valor do Piso Salarial Estadual, estabelecido pela Lei Complementar nº 895/2026 for reajustado para a categoria profissional, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior à jornada semanal prevista em lei, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários, não aplicando este dispositivo aos empregados que estejam sob o regime previsto na cláusula JORNADA DE TRABALHO DE 12X36.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados **em 1º de maio de 2026** com o percentual de **5,50% (cinco virgula cinquenta por cento)**, calculado sobre o salário de maio/2025, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

O Empregador pagará ao empregado 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fica obrigado a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do empregador, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 5:00 horas ou, no caso da jornada ser estendida após às 05h00, até o término efetivo do trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE OU TICKET – REFEIÇÃO

Fica instituído o auxílio alimentação no valor de **R\$ 28,80** para quem exerce jornada de 6 (seis) horas, e de **R\$ 35,70** para quem exerce jornada de 8 horas, concedido através de vale-alimentação, a partir de **01/05/2026**, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo primeiro: Não serão concedidos vales ou tickets alimentação/refeição, nos dias em que o empregado faltar ao trabalho sem justificativa legal.

Parágrafo segundo: Sobre o valor recebido, o empregado participará com o percentual de até 20% (vinte por cento), a critério do empregador e conforme legislação do PAT – Programa de Alimentação do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE GRATUITO

No caso de prestação de trabalho extraordinário superior a uma hora, no exclusivo interesse patronal, a empresa obriga-se a fornecer lanche ao empregado, gratuitamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

O empregador fornecerá vale-transporte aos empregados que dele necessitarem, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

Parágrafo primeiro – Poderá o empregador, mediante solicitação formal do empregado, substituir o fornecimento do vale-transporte por “ajuda de custo combustível”, no mesmo valor que lhe seria devido a título de vale-transporte, ficando o empregador, nesta hipótese, automaticamente isento da obrigação de fornecimento do vale-transporte.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o empregado optar pelo recebimento de “ajuda de custo combustível”, nos termos do parágrafo primeiro acima, o valor fornecido a este título não terá natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

O empregador fornecerá aos empregados após o término do contrato de experiência que assim optarem, Plano de Saúde ambulatorial, contemplando os exames e as consultas, sem internação, sendo o seu custo coberto em 30% (trinta por cento) pelo empregado beneficiado e 70% (setenta por cento) pelo empregador, conforme tabela do Plano de Saúde.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

Fica estabelecida a obrigação de instalação de local destinado a guarda dos filhos das empregadas, em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado a realização de convênio com creches ou ressarcimento de valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O empregador deverá contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado e Assistência Funeral gratuita.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DAS FUNÇÕES NA CTPS

Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de "serviços gerais", por se tratar de atividade inexistente na categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATIVIDADE CONTRATADA

Fica vedada aos empregados do empregador, a realização de atividades diversas daquelas para as quais foram contratados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O empregador complementarará na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de ao poder alegar a falta em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

Os empregadores acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O empregador liberará os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta convenção para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo único: O Sindicato comunicará ao empregador a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços para a promoção de cursos de aperfeiçoamento e formação técnica para os integrantes da categoria profissional e econômica.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Será garantido o emprego ao empregado desde o alistamento para prestação de serviço militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 60 (sessenta) dias após sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar da Previdência Social sob gozo do auxílio doença.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem à data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE 12X36

Fica facultado aos empregadores adotar nas áreas de segurança, limpeza e manutenção a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: os empregados submetidos a este regime de horário de trabalho, receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 30(trinta) horas normais por mês.

Parágrafo Segundo: as situações mais benéficas existentes prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os intervalos para descanso e alimentação (intrajornada) não concedidos, serão pagos como horas extras, integrando o cálculo no descanso semanal remunerado (Lei 7.415/85 e Enunciado 172 TST).

Parágrafo Quarto: para composição dos cálculos das horas normais e extraordinárias dos parágrafos primeiro e terceiro, considerar-se-á como base de cálculos a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Quinto: As horas de trabalho que coincidirem com feriado serão remuneradas em dobro, independentemente do pagamento do descanso remunerado (Súmula 444 do TST).

Parágrafo sexto: Fica autorizada a prorrogação de jornada para efeitos da compensação prevista nesta cláusula mesmo que realizada em ambiente insalubre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DE 6X2

Os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho poderão adotar a jornada 6 x 2, através da qual a jornada normal de trabalho dos empregados será de 08 (oito) horas diárias, no regime de 06 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso, totalizando 48 (quarenta e oito) horas por semana de trabalho.

Parágrafo primeiro: As 4 (quatro) horas excedentes na jornada semanal serão compensadas com a folga dupla na semana, conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o intervalo diário para refeição e descanso, na forma da lei.

Parágrafo terceiro: As horas trabalhadas além do previsto nos itens anteriores não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quarto: As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas em dobro.

Parágrafo quinto: É obrigatório o registro de ponto, nos termos da legislação vigente, para que possibilite o aferimento das horas trabalhadas.

Parágrafo sexto: Fica autorizada a prorrogação de jornada para efeitos da compensação prevista nesta cláusula mesmo que realizada em ambiente insalubre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO 1X1

Fica facultado aos empregadores, a adoção da escala de serviço com jornadas de 09 (nove) horas diárias em uma semana e 11 (onze) horas diárias na semana subsequente, alternadamente, no regime de 01 (um) dia de trabalho por 01 (um) dia de descanso, para os empregados transferidos, promovidos ou contratados na **função de Bombeiro Civil (Brigadista Particular)**, respeitado o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais, estabelecido pela Lei 11.901/2009.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora para refeição e descanso, na forma da lei.

Parágrafo segundo - As horas laboradas além da oitava diária e até o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, serão compensadas com as folgas concedidas na semana.

Parágrafo terceiro - As horas trabalhadas além do previsto no *caput* desta cláusula deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quarto - As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas em dobro.

Parágrafo quinto - É obrigatório o registro de ponto, nos termos da legislação vigente, para que possibilite o aferimento das horas trabalhadas.

Parágrafo sexto - Aos empregados que eventualmente passem a exercer a função de Bombeiro Civil (Brigadista Particular), na escala 1x1 acordada nesta cláusula, será garantida a irredutibilidade salarial, ainda que a carga horária semanal/mensal seja inferior a anteriormente praticada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de até 90 dias subseqüentes ao mês de acumulação, não podendo a jornada diária ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Segundo: O empregado será comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à data e horário da compensação.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas e não compensadas na forma do *caput* desta cláusula serão pagas como horas extras, acrescidas do adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo Quarto: Eventual desrespeito às previsões contidas nos parágrafos anteriores não acarretará a nulidade do acordo de compensação horária, mas tão somente o pagamento da hora trabalhada com o adicional previsto nesta convenção e a multa prevista na cláusula de penalidade desta convenção coletiva.

Parágrafo quinto: Fica autorizada a prorrogação de jornada para efeitos da compensação prevista nesta cláusula mesmo que realizada em ambiente insalubre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado no caso de acompanhamento de dependentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, a consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo único: Quando mais de um empregado do mesmo empregador for responsável pelo dependente mencionado no “caput” desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO (A) – ESTATUTO DO IDOSO

Será abonada a falta do empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consultas médias e odontológicas, em exames clínicos e na internação hospitalar de pai e mãe com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, devidamente comprovada por declaração do profissional de saúde responsável pelo tratamento do idoso (a), em atenção ao disposto no estatuto do idoso (a) (Lei nº 10.741/2003, artigos 1º, 3º, 16º, 97º e 100).

Parágrafo único: O benefício será limitado ao total de quinze dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE ATESTADOS E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

A entrega de atestados e justificativas legais deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 horas contados do início do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA LEGAL

O empregado terá direito a 05 (cinco) dias consecutivos, sendo 3 (três) em dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho e cursos, quando de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora desta, mediante pagamento de horas extraordinárias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA NR-7

O empregador deverá providenciar a realização do PPP, PPRA, PCMSO, dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão da ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo único: A liberação deverá ser comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em assembleia Geral Extraordinária realizada em seções no período de 09 à 31 de março de 2026, conforme edital de convocação publicado no Jornal Notícias do Dia, do dia 27/02/2026, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), os condomínios descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos limitado o valor do desconto a R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de **novembro de 2026 e março 2027**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro - O Sindicato profissional fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

Parágrafo segundo - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto.

Parágrafo terceiro - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato profissional, de forma individual carta escrita de próprio punho, assinada e identificada com nome, CPF e nome e CNPJ do condomínio, **de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00hs**

- O prazo para a oposição ao desconto ref. o **mês de novembro de 2026**, será de **19 a 30 de outubro/2026**.
- O prazo para a oposição ao desconto ref. o **mês de março de 2027**, será de **15 a 26 de fevereiro de 2027**.
- Não serão recebidas carta de oposição via e-mail, via whatsapp ou fora do prazo e nem para os dois períodos ao mesmo tempo.
- Podendo a referida carta também ser enviada por correio como carta registrada com aviso de recebimento, postadas dentro dos respectivos prazos.
- Fica o empregado, em qualquer das formas de oposição, responsável pelo encaminhamento da cópia da carta ao empregador, com o recebido do sindicato.

Parágrafo quarto - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, o condomínio enviará ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, com nome e CPF do funcionário, valor da remuneração e valor da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SECOVI - REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO SC, **até o dia 26 de Outubro de 2026**, o percentual de **2% (dois por cento)** calculado sobre o valor da folha de pagamento de seus empregados referente ao mês de **Setembro de 2026** e até o dia **26 de Fevereiro de 2027** o percentual de **2% (dois por cento)** sobre a folha de pagamento referente ao mês de **Janeiro de 2027**.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativa da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Parágrafo único - A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;
- b) não concessão de intervalos intra-jornadas;
- c) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- d) não concessão do vale-transporte.

ROGERIO MANOEL CORREA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPR

MARCIO DONATO KOERICH
Presidente
SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM

NOTA DE ORIENTAÇÃO

CORREÇÃO SALARIAL: Tendo em vista que o reajuste salarial de **5,50% (cinco virgula cinquenta por cento)** estabelecido na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho, deverá ser aplicado sobre os salários de **maio/2025**, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

Os empregados admitidos **após maio de 2025** farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%	MÊS DE ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%
ATÉ MAI/2025	5,50%	NOV/2025	2,75%
JUN/2025	5,04%	DEZ/2025	2,29%
JUL/2025	4,58%	JAN/2026	1,83%
AGO/2025	4,12%	FEV/2026	1,37%
SET/2025	3,67%	MAR/2026	0,92%
OUT/2025	3,21%	ABR/2026	0,46%